

DDFEETTIIDA MIINICIDAL DE ESD

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Prefeita de Esperantina-Pi, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi, faço saber a todos deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Torna-se obrigatório e imprescindível a comunicação prévia e formal ao Município de Esperantina-Pi, acerca da realização de qualquer obra de natureza pública ou privada realizada na zona urbana ou rural do Município de Esperantina-Pi.

Art. 2°. A formalização da comunicação deverá ser feita via protocolo geral na sede da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi com a apresentação dos atos constitutivos da Empresa, projetos, declaração de domínio público e demais documentos pertinentes à espécie para fins de processamento de dados junto ao Setores Tributário e Imobiliário do Município de Esperantina-Pi para fins de expedição das habilitações e respectivos Alvarás autorizativos.

Art. 3°. A ausência de comunicação prévia sobre a realização de obras no Municipio de Esperantina-Pi implicará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabiveis inclusive embargo da obra.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-Pl. 24 de Janeiro de 2025.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO.
Prefeita Municipal

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FU

Rua Vereador Ramos, S/N. Bairro Centro · CEP 6 Esperantina - Piaui · Telefone (86) 3383-



DDEERITIIDA MIINICIDAI DE ESD

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei Complementar que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES ante a premente necessidade do exercício do Poder de Polícia no sentido de prevenir responsabilidades, atendimento à segurança, o respeito ao licenciamento ambiental, aos trâmites legais com relação a área tributária e imobiliária, bem como as verificações das condições de trabalho considerando a necessidade de informação formal ao Município acerca dos projetos, local da obra, especificações, cronogramas de obra, tudo em respeito ao Código de Postura do Município de Esperantina-Pi de forma a possibilitar a sempre melhoria, eficiência e segurança dos serviços e empreendimentos a serem realizados do Município de Esperantina-Pi,

Feitas estas considerações, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, ao passo em que cumprimenta esta Augusta Casa Legislativa.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO Prefeita Municipal

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FU

Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro · CEP 6 Esperantina - Piaui · Telefone (86) 3383- *